LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 150 – 31/10/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento municipal vigente, no valor de R$400.000,00 (quatrocentos mil reais), para concessão de subvenção destinada à Santa Casa de Arcos, conforme abaixo descrito:

02. Prefeitura Municipal
02.13. Fundo Municipal de Saúde
10. Saúde
10.302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial
9016. Promoção de Ações de Saúde - FMS
2.364.000. Parceria com Entidades de Assistência Hospitalar
3.3.50.43. Subvenções Sociais
Valor: R$400.000,00
Fonte de Recursos – 2500 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Art. 2º. Para fazer face à despesa de que trata o artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o superávit financeiro na Fonte 2500 - Recursos Não Vinculados de Impostos, no valor total de R$400.000,00 (quatrocentos mil reais):

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Complementar nº 148, de 09/10/2023.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 31 de outubro de 2023.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal